## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 7731

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** Athos Mameluque Mota

**Data:** 17/02/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 32/2012. Denomina o "Parque Municipal Nilson Espoletão", conhecido popularmente como Parque das Mangueiras, localizado no bairro João Botelho. (Referente à Lei nº 4.494, de 02/04/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 8.11 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: denomina
cx: 8.11
ordem: 34
nº proc: 08

Nº 22/2012

27.03.2012

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 32/2012.**

AUTOR: **Ver. Athos Mameluque Mota**

ASSUNTO:

**Denomina Parque Municipal Nilson Espoletão, no Bairro João Botelho.**

**Entrada em 17/02/2012**

MOVIMENTO

**Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos**

1 - APROVADO EM UNICA EM: 27.03.2012

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Às comissões 16/02/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

**PROJETO DE LEI Nº 32 /2012.**

O Povo do Município de Montes Claros MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parque das Mangueiras no bairro João Botelho, passa a denominar-se oficialmente **Nilson Espoletão.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de janeiro de 2012.

**Athos Mameluque Mota**
*Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros*

PROTOCOLO
EXP.
15/02/2012
HORA: 12:45
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] DE COMISSÃO POR
UNICA
EM 27 DE MARÇO DE 2012
PRESIDENTE

# TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do artigo 159, acrescentando-lhe as alíneas "a", "b", "c" e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea "c", declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina Parque das Mangueiras **Nilson Espoletão** no bairro João Botelho, na cidade de Montes Claros - MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2012.

Athos Mameluque Mota
*Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros*

# CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Oficio de Nº2/201, em 17 de Janeiro de 2012, pelo Vereador Athos Mameluque, que:

Não possui via ou logradouro público com a denominação de NILSON ESPOLETAO, até a presente dada.

O parque das Mangueiras no Bairro João Botelho não possui denominação oficial ate a presente data.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 24 de Janeiro de 2012.

Marco Antonio Matozinho
Matricula 224 - 0/1
Divisão de Cadastro - SEPLA

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 032/2012 QUE "Denomina Próprio Municipal", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/2012**
**AUTOR: Ver. Athos Mameluque Mota**
**MATÉRIA: "Denomina Parque Municipal Nilson Espoletão, no Bairro João Botelho".**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/02/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do Parque das Mangabeiras localizado no Bairro João Botelho.

Conforme Certidão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal – Divisão de Cadastro Técnico Urbano, não possui via ou logradouro público com a denominação de Nilson Espoletão e que o Parque das Mangueiras situado no Bairro João Botelho não possui denominação oficial até a presente data.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de março de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: _____

# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/2012**
**AUTOR: Ver. Athos Mameluque Mota**
**MATÉRIA: "Denomina Parque Municipal Nilson Espoletão, no Bairro João Botelho".**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 17/02/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do Parque das Mangabeiras localizado no Bairro João Botelho.

Conforme Certidão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal – Divisão de Cadastro Técnico Urbano, não possui via ou logradouro público com a denominação de Nilson Espoletão e que o Parque das Mangueiras situado no Bairro João Botelho não possui denominação oficial até a presente data.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de março de 2012.

Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia : _____

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____